



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901  
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CONTRATO

Processo nº 999124.000004/2018-05

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Porto Alegre, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, n 255, neste instrumento designada **CÂMARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 89522437/0001-07, representada por seu Presidente Vereador Valter Luis da Costa Nagelstein, CPF nº 606.665.870-00.

**CONTRATADA:** Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**, sociedade de economia mista, doravante denominada **PROCEMPA**, CNPJ nº 89398473/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo Roberto Miranda, CPF n 101.264.650-53, e seu Diretor-Técnico, Sr. Alexandre Horn, CPF nº 929.700.520-91.

As partes vêm firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços em observância ao processo SEI 999124.000004/2018-05, com base na Lei Municipal nº 4267/77 e com dispensa de licitação, art. 24, inc. XVI, da Lei nº 8666/93 com as suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira - Objeto

**1.1** Constituem objeto deste contrato os serviços a serem prestados pela PROCEMPA à CÂMARA, de operação, suporte e manutenção do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, na forma, condições, especificações e prazos constantes no presente instrumento.

## **Cláusula Segunda - Condições Especiais**

**2.1** A disponibilidade de uso do sistema, concedido neste contrato, não propicia exclusividade à CÂMARA, garantindo-lhe apenas o direito pessoal e intransferível de utilizar seus serviços conforme descrito em sua respectiva documentação.

**2.2** Todos os sistemas implantados nos equipamentos disponibilizados para a CÂMARA são produtos licenciados pela PROCEMPA junto aos seus fornecedores e colocados à disposição da CÂMARA para uso durante a vigência do contrato. Fica a Câmara autorizada a reproduzir, exclusivamente para fins de treinamento de seu quadro de pessoal, os manuais e documentação de propriedade da PROCEMPA a serem disponibilizados, zelando pela restrição de divulgação pertinente.

**2.3** Todos os dados referentes aos serviços mencionados neste contrato são de propriedade da **CÂMARA**. Fica a **PROCEMPA** autorizada a imprimir ou gravar dados da **CÂMARA**, com o objetivo de solucionar problemas de programação ou desempenho e de analisar falhas no sistema de computação e comunicação.

## **Cláusula Terceira - Obrigações da PROCEMPA**

**3.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste contrato ou em decorrência de lei obriga-se a PROCEMPA à:

- a. Fornecer suporte técnico à instalação e à operação do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico;
- b. Manter a integridade dos dados fornecidos pela CÂMARA, processados e/ou armazenados nos equipamentos da PROCEMPA;

- c. Manter confidenciais e de posse exclusiva da CÂMARA os dados processados e/ou armazenados nos equipamentos da Procempa;
- d. Em qualquer hipótese de rescisão de contrato devolver à CÂMARA todos os dados armazenados nos equipamentos da Procempa, gravados em meio magnético;
- e. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a PROCEMPA junto à CÂMARA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a PROCEMPA deverá informar à CÂMARA por escrito;

f. Responder:

f.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste contrato;

f.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

f.3. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

#### **Cláusula Quarta - Obrigações da CÂMARA**

**4.1** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas através deste contrato ou em decorrência da lei obriga-se a CÂMARA à:

- a. Em qualquer hipótese de rescisão deste contrato devolver à PROCEMPA todos os programas e documentações respectivas, que lhe tenham sido por ela fornecidos;

- b. Garantir que a utilização dos programas fornecidos pela PROCEMPA seja restrita ao objeto deste contrato e dentro do respectivo prazo de vigência;
- c. Fazer com que o seu ambiente operacional se mantenha em pleno funcionamento, realizando todas as manutenções corretivas e preventivas necessárias;
- d. Treinar o pessoal da CÂMARA na utilização do sistema;
- e. Manter confidenciais e de posse exclusiva dos usuários autorizados, as senhas de acesso ao sistema;
- f. Fornecer à PROCEMPA a necessária informação para análise de erro no sistema, na eventualidade de sua ocorrência;
- g. Fornecer os dados necessários ao processamento, dentro do cronograma e da qualidade estabelecidos em comum acordo;
- h. Indicar, nominalmente, um responsável de seu quadro funcional para servir de ligação e representar a CÂMARA junto à PROCEMPA nas tratativas referentes ao objeto deste contrato. Sempre que o mesmo for substituído, a CÂMARA deverá informar à PROCEMPA por escrito.

### **Cláusula Quinta – Dos Prazos de Resposta**

**5.1 Os prazos de resposta das manutenções corretivas se darão em até 24 horas, considerando horário comercial (8:30).**

- a. O prazo acima estabelecido refere-se ao tempo que a PROCEMPA terá para retornar ao cliente sobre o andamento e previsão de prazo para resolução definitiva do problema.

- b. As manutenções corretivas serão encaminhadas ao Callcenter da Procempa através do e-mail [Callcenter@procempa.com.br](mailto:Callcenter@procempa.com.br) ou pelos telefones 08007016021 ou (51) 3289-6124 ou (51) 3289-6158.

### **Cláusula Sexta - Alterações no Ambiente Operacional da PROCEMPA**

- 6. Com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços, a PROCEMPA poderá, a qualquer tempo, efetuar alterações em seu ambiente operacional e/ou nos serviços. Nestes casos, a PROCEMPA comunicará a CÂMARA as alterações a serem efetuadas, com antecedência de 7 (sete) dias, para que sejam executados eventuais ajustes no ambiente operacional da CÂMARA.

### **Cláusula Sétima – Disponibilidade de Horários para Utilização do Sistema**

**7.1** Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a PROCEMPA propiciará à CÂMARA os seguintes limites máximos de utilização do sistema através de processamento remoto (“on line”):

- a. Horário de utilização: de segundas às sextas-feiras das 8h30min às 18h;
- b. A utilização de recursos e/ou serviços em horários que excedam os limites especificados, está condicionada à disponibilidade da Procempa;
- c. A disponibilidade de recursos e/ou serviços além dos limites, somente será analisada, se solicitada à Procempa com antecedência mínima de 24 horas.

### **Cláusula Oitava – Preços e Pagamentos**

**8.1** Pelos recursos destinados a execução do sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, a CÂMARA pagará à PROCEMPA a importância calculada multiplicando-se o valor unitário de matrícula registrada pela quantidade total de matrículas registradas no sistema ao final do mês, conforme segue:

- a. O valor unitário de matrícula apurada no sistema de gerenciamento de ponto eletrônico será de **R\$ 14,84**.
- b. O cálculo do faturamento mensal se dará conforme a fórmula:  $FATURAMENTO = \text{valor unitário de matrículas} \times \text{número de matrículas registradas no final do mês}$ .

**8.2** Os serviços de manutenções evolutivas, consultorias e treinamentos específicos para a CÂMARA, serão executados conforme segue:

a) A CÂMARA, através do seu gerente responsável pelo sistema de gerenciamento de ponto eletrônico, solicitará por escrito o serviço para atender suas necessidades por meio de formulário de Requisição de Sistema, conforme ANEXO I, que será encaminhado ao Analista de Negócios;

b) A PROCEMPA, recebido o pedido, realizará o levantamento das necessidades e se manifestará sobre a viabilidade ou não de execução da solicitação. Sendo viável a solicitação, apresentará proposta com o orçamento e estimativa de prazo, em dias úteis, para sua execução;

- c. Após a aprovação da proposta e enviado o número de empenho a PROCEMPA enviará cronograma com a data de início da execução.

**8.3.** O Preço para manutenções evolutivas, consultorias e treinamentos para o sistema de gerenciamento de ponto eletrônico para fins dos serviços previstos no item 8.2, será de **R\$ 158,00** por hora técnica, até o limite máximo de **1.800** (mil e oitocentas) horas anuais.

## Cláusula Nona – Do Reajuste

**9.1.** Os preços dos serviços têm por base a data de assinatura do contrato e serão reajustados anualmente, a contar desta data, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo IBGE, ocorrida no período compreendido entre o mês imediatamente anterior ao da data base dos preços e o mês imediatamente anterior ao de vigência de cada reajuste, salvo determinação diversa oriunda da Lei Federal ou Medida Provisória.

**9.2.** Na hipótese de extinção do IPCA, de sua alteração ou do fato de sua variação não acompanhar a variação dos custos dos serviços objeto deste contrato, utilizar-se-á, como fator de reajuste, outro índice ou fórmula que mantenha equilibrada a relação contratual entre as partes, desde que adotada em comum acordo.

**9.3.** A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária da Contratante sob o código **CG 3390.39.57.01.00 – Processamento de Dados Serviços Regulares –Atividade 2003, Processamento de Dados**, neste exercício, e à conta de dotação específica nos exercícios seguintes.

## Cláusula Décima – Do pagamento

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias úteis ou no prazo previsto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, contados da entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.

**10.2.** Para o caso de faturas incorretas, a **CÂMARA** terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para devolução à **PROCEMPA**, passando a contar novo prazo de 07 (sete) dias úteis a partir da data de entrega da nova nota fiscal/fatura.

**10.3.** A **CÂMARA** poderá proceder à retenção dos Tributos devidos, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a **PROCEMPA** discriminar na nota fiscal/fatura o valor correspondente aos referidos tributos.

## Cláusula Décima Primeira – Da Vigência do Contrato

**11.1** O presente contrato tem vigência por 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Inexecução e da Rescisão**

**12.1.** As partes poderão rescindir este contrato a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

**12.2.** Caberá, também, rescisão nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, a suas alterações posteriores.

**12.3.** O eventual inadimplemento facultará a parte lesada a dar por rescindido o presente contrato, mediante notificação à outra parte.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Responsabilidades das partes**

**13.1.** Sem prejuízo das demais responsabilidades assumidas através deste contrato ou em decorrência de lei, obrigam-se as partes à:

- a. A responsabilidade da **PROCEMPA** é restrita às obrigações expressamente assumidas neste contrato, não alcançando quaisquer atos ou eventos relativos à utilização pela **CÂMARA** dos serviços prestados e/ou dos resultados dela decorrentes;
- b. A **CÂMARA** é inteiramente responsável por quaisquer danos, materiais ou não, inclusive aqueles causados a terceiros, em virtude da inadequada utilização dos serviços objeto deste contrato;
- c. As partes não poderão, sem o exposto consentimento uma da outra, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, a terceiros.

## **Cláusula Décima Quarta – Da Confidencialidade**

**14.1.** As partes concordam que todas as informações fornecidas a uma pela outra, ou as quais tiverem acesso por força do presente instrumento, terão caráter de confidencialidade, desde já ditas “Informações Confidenciais”, e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou.

**14.2.** Nenhuma das partes poderá revelar informações confidenciais da outra parte, sem o consentimento desta, a terceiros, direta ou indiretamente, excetuando seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados, para quem essas informações sejam necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.

**14.3.** As disposições desta cláusula não se aplicam às informações confidenciais que:

- a) Já sejam conhecidas pela outra parte na data em que tenha sido revelada;
- b) Tenham sido disponibilizadas ao público, sem violação pela parte receptora, de suas obrigações aqui registradas;
- c) Tenham sido reveladas à parte receptora, livre de restrições, por um terceiro que tenha sido legalmente autorizado a fazê-lo;
- c) Tenham sido desenvolvidas independentemente pela parte receptora;
- d) Tenham sido reveladas por força de lei.

**14.4.** As obrigações dessa cláusula sobreviverão por um período de 02 (dois) anos após o encerramento ou o término deste contrato.

## **Cláusula Décima Quinta – Das Condições Gerais**

**15.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues, se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

**15.2.** A PROCEMPA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte desse instrumento.

**15.3.** A PROCEMPA obriga-se pela perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**15.4.** Nenhum pagamento isentará a PROCEMPA de suas responsabilidades.

**15.5.** Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

15. A PROCEMPA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

## **Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades**

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93:

**16.1.** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CÂMARA poderá garantir a prévia defesa e os recursos inerentes, além de rescisão do contrato, aplicar à PROCEMPA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, reservando-se no direito de comunicar, de pronto e por qualquer meio, alguma desconformidade relativa aos serviços prestados pela PROCEMPA.

**16.2.** O prazo de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis na hipótese do §2º do art. 87 da Lei 8.666/93, e de 10 (dez) dias, no caso de declaração de inidoneidade, conforme § 3º do mesmo artigo.

**16.3.** A aplicação de multa prevista nesta cláusula obedecerá a seguinte disciplina:

**16.3.1.** Poderá ser aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente, considerando o prazo estabelecido no instrumento convocatório para execução, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

**16.3.2.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor da nota fiscal correspondente ao mês da infração quando a PROCEMPA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b. Efetuar a prestação do serviço em desacordo com o contratado, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c. Cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estaduais e Municipais;
- d. Desatender às determinações da fiscalização;
- e. Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado, dentro das condições estabelecidas contratualmente;
- f. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g. Não cumprir os prazos ajustados, sem justa causa, de qualquer demanda previamente negociada;
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa, dolo ou má fé, venha causar danos a CÂMARA ou a terceiros, independente da obrigação da PROCEMPA em reparar os danos causados.

**16.4.** Poderá ser aplicada multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da nota fiscal correspondente a nota fiscal/fatura por dia de atraso na execução do serviço e/ou fornecimento do insumo contratado, até o limite de 10% (dez por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da Lei n° 8.666/1993.

16.5. As multas poderão ser reiteradas sempre que se repetir o motivo.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

17.1. É eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro de Porto Alegre - RS com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo para que produza os devidos fins jurídicos.

Porto Alegre, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Pela CÂMARA

---

**Presidente da CÂMARA**

Pela PROCEMPA

---

Diretor-Presidente da PROCEMPA      Diretor Técnico da PROCEMPA

Testemunhas:

## Anexo I – Requisição de Sistema

<b>Nro. da RS:</b>	Data:
Requisitante Autorizado: Nome do cliente responsável pela requisição	Setor:
Chefia Imediata: Nome da chefia que está aprovando essa requisição	
Cliente: Sigla da Secretaria, Departamento ou Empresa	
Resumo da Requisição: Título que permita identificar o assunto da requisição	
Objetivos: O que se pretende alcançar e resolver com a execução do solicitado	
Descrição: Descrever que mudança a execução desta Requisição irá implementar em seu setor, departamento, divisão ou órgão.  A descrição deverá ser específica em responder às seguintes questões: <ul style="list-style-type: none"><li>• Qual o resultado operacional pretendido?</li><li>• Onde o sistema resultado da requisição será implementado?</li><li>• Para quem será entregue? Quem ou quantas pessoas utilizarão?</li><li>• O quê os clientes necessitam para implementar a solução?</li><li>• Qual o universo atingido pela requisição?</li></ul>	
Justificativa da Requisição: Escreva a fundamentação do ponto de vista técnico e/ou legal e/ou político para a execução da requisição	
Sistema/Projeto Relacionado: Informe aqui se a solicitação se relaciona a um sistema já existente ou projeto	

Requisição Refere-se a Projeto Contratualizado pela PMPA: ( ) Sim ( ) Não

Se marcou a alternativa "Sim" indique o projeto:

Documentos de Referência e/ou Anexos:

Informe aqui se existem documentos, textos legais, etc, que se relacionem ao solicitado

Origem dos Recursos Financeiros: Indicar a fonte de custeio prevista para a solução

Analista de Negócios da Procempa: Informe o nome do Analista de Negócios responsável pela Requisição



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe de Setor 2.2.1.4**, em 05/10/2018, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Presidente**, em 08/10/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM ALZIMAR SANCHES MARTINS, Usuário Externo**, em 15/10/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Testemunha**, em 18/10/2018, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Usuário Externo**, em 11/12/2018, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Horn, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Mello Miranda**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Melo Miranda, Usuário Externo**, em 14/12/2018, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Goulart Nunes Pereira, Testemunha**, em 19/12/2018, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0007833** e o código CRC **EA70D0F8**.

---

**Referência:** Processo nº 999124.000004/2018-05

SEI nº 0007833